NOTA TÉCNICA

Edição nº 2 Janeiro/2026



PORTARIA MDS 1.044/2024: DESTAQUES AOS MUNICÍPIOS

Município forte. Brasil forte.
CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.CNM.org.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. SIGLÁRIO 5

3. CONCEITOS IMPORTANTES PARA O ENTENDIMENTO DA PORTARIA 1.044/2024 . 6

4. PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS 7

5. DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS 9

6. DO CADASTRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO 10

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES 11

8. DA EXECUÇÃO DOS MUNICÍPIOS 12

9. ESTRUTURAÇÃO DA REDE – INVESTIMENTO 13

10. DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS 14

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 15

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 16

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

PORTARIA MDS 1.044/2024: DESTAQUES AOS MUNICÍPIOS

Área: Assistência Social.

Referências: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012; Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009; Resolução Cnas 21, de 24 de novembro de 2016; Resolução Cnas 117, de 17 de dezembro de 2024; Resolução CIT 17, de 13 de dezembro de 2024; Portaria 47, de 25 de abril de 2025; Portaria 1.044, de 24 de dezembro de 2024; Portaria 1.045, de 24 de dezembro de 2024; Portaria 1.073, de 31 de março de 2025; Portaria 2.300, de 08 de junho de 2018; Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2021.

Palavras-chave: 1. Sistema Único de Assistência Social (Suas); 2. Assistência Social; 3. Emenda Parlamentar; 4. Execução Orçamentária; 5. Recurso Financeiro; 6. Prestação de Contas.

Produzido em: Brasília, janeiro de 2026

Telefone: (61) 2101-6000
E-mail: a.social@cnm.org.br

Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

1. INTRODUÇÃO

O art. 5 da Portaria 2.300/2018 informa que a destinação dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares observará a compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no que se aplicar, com os demais normativos atinentes. Caso não sejam atendidas essas condicionantes, configura-se impedimento na execução orçamentária e financeira na utilização das emendas parlamentares.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem atuando para que as emendas parlamentares sejam recursos repassados por um critério de maior equidade, tanto na questão orçamentária e financeira, por não ter uma certeza concreta de distribuição de verbas, quanto na ausência de decisões que garantam mais acessos aos sistemas e seus parlamentares.

A nova regulação apresenta informações aos gestores no que tange à programação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, das indicações das unidades beneficiárias, do cadastramento das programações, da avaliação das programações, de empenho e da transferência, da execução, da reprogramação de saldos e da prestação de contas.

2. SIGLÁRIO

- **Cras** – Cmas – Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Cnas** – Conselho Nacional de Assistência Social.
- **Cras** – Centro de Referência de Assistência Social.
- **Creas** – Centro de Referência Especializados em Assistência Social.
- **Cneas** – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.
- **Fnas** – Fundo Nacional de Assistência Social.
- **GND** – Grupo de Natureza de Despesa.
- **IGDBF** – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família.
- **IGDPAB** – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil.
- **IGDSuas** – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.
- **Loas** – Lei Orgânica da Assistência Social.
- **OSC** – Organização da Sociedade Civil.
- **PSB** – Proteção Social Básica.
- **PSE** – Proteção Social Especial.
- **Pnas** – Política Nacional de Assistência Social.
- **Senarc** – Secretária Nacional de Renda e Cidadania.
- **Snas** – Secretária Nacional de Assistência Social.

3. CONCEITOS IMPORTANTES PARA O ENTENDIMENTO DA PORTARIA 1.044/2024

Considerando o art. 2º da Portaria MDS 1.044/2024, entende-se:

- **EstruturaSuas:** sistema gerido pelo Fnas, onde vão ser operacionalizadas as emendas parlamentares;

- **programação:** cadastro realizado dentro do sistema EstruturaSuas para identificar as emendas parlamentares;

- **parceria:** é um vínculo legal que estabelece um conjunto de direitos, deveres e responsabilidades definidos entre a Entidade responsável pela gestão da política de assistência social nos Estados, Municípios e no Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) afiliadas ao Suas, em um acordo de cooperação mútua, visando a implementação de serviços socioassistenciais com reconhecimento a nível nacional;

- **serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente:** serviços disponibilizados por instituições públicas e reconhecidas, de acordo com o que está estabelecido na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), que valida a Classificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, assim como na Resolução Cnas 34, de 28 de novembro de 2011;

- **gestão do Suas:** gestão do Ente responsável pela política de assistência social em Estados, Municípios e no Distrito Federal, incluindo todos os órgãos que estão sob sua supervisão ou que estão relacionados, desde que estejam envolvidos na gestão do Suas, abarcando a coordenação do Suas, o fundo de assistência social, a vigilância em assistência social e as proteções sociais, tanto básicas quanto especiais. À Proteção Social Básica cabe a administração do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, além do apoio ao controle social do Suas;

- **unidades públicas:** Entidades da rede pública de disponibilização de serviços socioassistenciais com reconhecimento em nível nacional, registradas no

Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas);

- **unidades referenciadas:** unidades da rede socioassistencial que disponibilizam serviços sociais amplamente reconhecidos no país, administradas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) associadas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), com *status* finalizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Cneas) e registradas nos conselhos de assistência social pertinentes;

- **unidade beneficiária:** fundo de assistência social, se a alocação do recurso for destinada à implementação direta em instituições públicas, ou a uma unidade referenciada escolhida para receber recursos provenientes da Ação Orçamentária 219G;

- **parecer conclusivo do conselho:** deliberação por parte dos conselhos de assistência social, relativo à importância do planejamento;

- **CadSuas:** sistema de registro que armazena todos os dados a respeito das prefeituras e dos fundos municipais relacionados à assistência social;

- **Cneas:** é uma ferramenta para gerenciar a estrutura dos dados das Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

- **execução direta:** a execução dos repasses é realizada por órgãos da Administração Pública. Ex.: prefeitura;

- **execução indireta:** a execução dos repasses é realizada por meio de contratação de terceiros.

4. PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

A programação dos recursos é realizada no novo sistema para gestão das emendas parlamentares denominado EstruturaSuas, onde se realiza a gestão e formalização das transferências dos recursos relativos à Ação Orçamentária 219G, na modalidade fundo a fundo. O acesso ao novo sistema se dá via login e senha do portal Gov.br e o CPF do usuário.

A CNM detalha que os Municípios poderão receber os recursos pelo Fnas na modalidade de repasses fundo a fundo para os itens de custeio, que são chamados de Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, e para os itens de investimento, que são chamados de Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, conforme detalha a Portaria Interministerial 163/2021.

GND 3	GND 34
Gastos de manutenção e funcionamento dos serviços em geral que não contribuem para formação de um bem de capital.	Gastos para a produção ou geração de novos bens que irão compor o patrimônio público, que contribuem para formação de um bem de capital.

A programação só poderá conter, de acordo com art. 7 da Portaria MDS 1.044/2024, as seguintes orientações:

I. uma emenda parlamentar ou pleito; e

II. um Grupo de Natureza da Despesa (GND);

Importante destacar que as transferências devem estar condicionadas com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas).

O órgão gestor federal estabeleceu valores mínimos e máximos para o pleito das emendas parlamentares, considerando o porte populacional dos Municípios. Esse conceito é oriundo da Política Nacional de Assistência Social (Pnas) e inclui como Municípios de pequeno porte I aqueles com população até 20 mil habitantes; pequeno porte II, aqueles acima de 20 mil habitantes e 50 mil habitantes; médio porte, acima de 50 mil habitantes a 100 mil habitantes; grande porte, acima de 100 mil habitantes a 900 mil habitantes; e metrópoles, Municípios acima de 900 mil habitantes. Dessa forma, os valores mínimos e máximos ficam definidos assim:

Portaria MDS 1.044/2024

Os valores mínimos por porte serão de:

R$ 50.000,00 para Municípios de pequeno porte I;

R$ 100.000,00 para Municípios de pequeno porte II; médio porte; grande porte, capitais, metrópoles, Estados e Distrito Federal.

Portaria MDS 1.044/2024

Os valores máximos por porte serão de:

R$ 1.000.000,00 para Municípios de pequeno porte I;
R$ 2.300.000,00 para Municípios de pequeno porte II;
R$ 4.100.000,00 para Municípios de médio porte;
R$ 8.800.000,00 para Municípios de grande porte, exceto capitais dos Estados; e
R$ 22.700.000,00 para capitais, metrópoles, Estados e Distrito Federal.

5. DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS

Indicações

Caso haja algum valor cancelado, seja de indicação de unidade, delegação ou de programação durante o exercício, esse passará **a não ser mais considerado**, abrindo limite para novas indicações.

As indicações das emendas parlamentares são direcionadas às unidades beneficiárias, que são os fundos de assistência social, que podem considerar a destinação do recurso para execução direta em unidades públicas (rede estatal de serviços socioassistenciais), ou unidade referenciada (geridas por OSCs vinculadas ao Suas) indicada para ser beneficiada com recurso oriundo da Ação Orçamentária 219G.

Se Município optar por realizar a indicação da emenda parlamentar para uma OSC, essa deve possuir o registro no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (Cneas) por pelo menos dois anos, ter a declaração do registro inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) e prestar a oferta dos serviços de acordo com a Resolução Cnas 109/2009.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

CadSuas

CNM alerta os gestores e gestoras da Assistência Social sobre a importância de ter os dados atualizados no CadSuas, tanto na aba dos Recursos Humanos, quanto na parte dos dados cadastrais do Município.

O não cadastramento pode acarretar a perca de recursos.

O cadastramento da programação é dentro do sistema EstruturaSuas para identificar as emendas parlamentares.

Faz-se necessário o gestor da assistência social ter os devidos dados alocados no CadSuas, assim como o administrador adjunto que será o responsável na ausência do titular, conforme descrito no art. 16 da Portaria MDS 1.044/2024.

O papel do Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) nesse processo de cadastramento da programação é analisar se a unidade referenciada já possui oferta para os serviços socioassistenciais tipificados, verificar o termo de colaboração entre a prefeitura e a OSC, verificar o cumprimento do plano de trabalho, assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, assim como acompanhar a prestação de contas da execução dos recursos.

No que compete ao Mrosc, uma vez feito o termo de colaboração, deve-se garantir que o cadastro esteja em dia e, consequentemente, garantir legalidade, transparência e controle na execução dos recursos da assistência social.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

Avaliação

A CNM informa aos gestores que fiquem atentos aos prazos de publicação das programações do Fnas para as que forem cadastradas e avaliadas em até 90 dias.

Ao cadastrar a programação e posterior validação positiva pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas), o governo federal irá verificar se a emenda parlamentar será para custeio ou investimento, de acordo com os seguintes critérios:

- compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social (Pnas);
- possuir parecer conclusivo com a aprovação da programação pelo Conselho de Municipal de Assistência Social (Cmas);
- possuir parecer conclusivo com a aprovação da programação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas);
- valor mínimo de programação;
- possuir a declaração no Cadastro Nacional das Entidades da Assistência Social (Cneas).

Os gestores municipais devem estar atentos aos fatores que podem gerar algum impedimento de ordem técnica, tais como os elencados a seguir:

- ausência de indicação de unidade beneficiária;
- indicação de unidade beneficiária em desacordo com o art. 15;
- não cadastramento da programação;
- inexistência de parecer prévio ou conclusivo do Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas);
- indicação ou programação com valores inferiores ao mínimo estabelecido no art. 6°;
- indicação de valores que extrapolarem o limite máximo, se houver, a ser
- programado no exercício para cada Ente federado;
- inobservância às hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar 210, de 25 de novembro de 2024.

8. DA EXECUÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Execução

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das programações a elas referenciadas, sem necessidade de autorização do MDS.

A execução dos recursos deverá respeitar o Grupo de Natureza de Despesa (GND) da transferência e da despesa que pretende realizar. Essa execução deve ser realizada em conta específica aberta pelo Fnas junto ao Banco do Brasil, e deverão ser geridos nessas contas, sendo vedada a movimentação de recursos federais fora das contas vinculadas.

Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, que executarem direta ou indiretamente.

A CNM destaca que para utilização dos recursos de emendas parlamentares devem ser observadas a Portaria MDS 1.043/2024, para execução de custeio; e a Portaria Snas/MDS 47/2025, para a execução dos recursos de investimento.

A CNM esclarece que, como todo recurso público, deve-se considerar o princípio de coerência e a lógica de justificativa entre o objeto e a finalidade do que se pretende executar.

A. INCREMENTO TEMPORÁRIO

Portaria MDS 1.044/2024

As emendas parlamentares e pleitos poderão ser utilizados para serviços, programas, gestão e controle social, ampliando as possibilidades de aplicação dos recursos.

Os recursos transferidos a título de incremento temporário (GND 3), destinados aos fundos de assistência social, deverão ser destinados à manutenção dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do Suas.

As emendas parlamentares de GND 3 Custeio podem ser utilizadas para:

- ações de capacitação das equipes de referência e de gestão do Suas;

- manutenção dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do Suas;

• os recursos transferidos para as Entidades e organizações de assistência social poderão ser utilizados para a aquisição de recursos materiais que não se enquadrem como despesas de capital.

As emendas parlamentares de GND 3 Custeio são vedadas para:

• a utilização dos recursos destinados ao órgão gestor da política de assistência social para transferência a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para formalização de parcerias, de acordo com o Mrosc;

• pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;

• benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

• aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, conforme diz o art. 1º da Resolução Cnas 39/2010.

9. ESTRUTURAÇÃO DA REDE – INVESTIMENTO

As emendas parlamentares de GND 4 Investimento podem ser utilizadas para:

- aquisição de equipamentos;
- mobiliário permanente;
- materiais permanentes;
- veículos.

As aquisições de equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos diretamente pelos Entes federados devem ser executadas exclusivamente em uma única conta/bloco de investimento, não sendo permitida a fragmentação do recurso em mais de um bloco ou conta do Suas, e recursos próprios devendo ter a relação do bem e o serviço de destino; e devem seguir o rol padronizado atualmente pela Portaria Snas/MDS 47/2025, que estabelece todas as informações sobre qual oferta de serviço deve ser utilizada.

As emendas parlamentares de GND 4 Investimento são vedadas para:

- o uso de recursos financeiros de mais de um bloco de financiamento para complementação da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos;
- obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;
- benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;
- aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, conforme determina o art. 1º da Resolução Cnas 39/2010;
- aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados.

10. DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Os saldos dos recursos que forem das unidades públicas, tanto para GND 3 quanto para GND 4, podem ser reprogramados para o exercício seguinte, não havendo prazo para sua utilização, conforme detalha o art. 53 da Portaria MDS 1.044/2024

Portaria MDS 1.044/2024

Deve ser observado que a reprogramação dos saldos não é interferida pela existência ou não de restos a pagar com os recursos em contas. O procedimento de reprogramação de saldos é em relação à possibilidade de uso dos recursos financeiros que passam de um exercício para o outro.

No caso da **execução indireta**, é possível reprogramar os saldos até o fim da parceria da Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil (OSC).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lembra os gestores de realizar o registro contábil, notas explicativas e gerar relatórios para validar a reprogramação de saldos.

Destaca-se que, em relação aos saldos antigos das emendas parlamentares, é necessário verificar o que diz a Portaria MDS 1073/2025 e entrar em contato com o Fnas para verificar a possibilidade de ainda utilizar esses recursos, sejam eles de GND 3 ou GND 4.

O Cmas deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das emendas parlamentares deve seguir o que determina a Portaria MDS 1.043/2024, e a realização dos gastos deve ser informada no novo sistema, o AgilizaSuas.

A omissão do dever de prestar contas e/ou a apresentação de informações inconsistentes é passível de instauração de tomada de contas especial.

A prestação de contas das emendas parlamentares será realizada conforme disciplina a Portaria 1.043/2024.

Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao governo federal devidamente atualizados.

A função do controle social consiste em monitorar a execução dos instrumentos de planejamento no âmbito das parcerias observando seu cumprimento.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CNM está atuando a fim de melhorar a capacidade de distribuição das emendas parlamentares aos Municípios. Atualmente, existem mais de 900 Municípios que ainda não foram contemplados com nenhum tipo de emenda dentro da Assistência Social.

Embora o potencial das emendas parlamentares como auxílio para a execução de políticas públicas nos Municípios seja uma realidade, a CNM apresenta importantes ressalvas acerca de sua execução efetiva, da previsibilidade de repasses e, sobretudo, da equidade na distribuição de recursos entre os Entes locais. Esse ponto é, inclusive, subsidiado pela própria avaliação dos líderes municipais, uma vez que pesquisa da CNM aponta que dois a cada três gestores consideram o processo com dificuldade elevada e grande burocracia.

A CNM destaca ainda que todo o processo de captação do recurso da emenda parlamentar deve ser realizado de forma cuidadosa e com os devidos acompanhamentos dos Conselhos Municipais de Assistência Social (Cmas). Deve-se observar a sua utilização na programação dos recursos; verificar se a unidade beneficiária consegue realizar a oferta do serviço específico de acordo com a finalidade da emenda parlamentar; ter os dados cadastrados de forma correta nos sistemas do governo federal; e ficar atento às fases dos elementos de despesa, que são: empenho, liquidação e pagamento.

Por fim, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores municipais que, ao executar os recursos, é necessário que se observe a adequação do gasto com as normas que regem a execução dos serviços, e façam a correta prestação de contas.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

Sede
SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional
Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330

canal cnm

portalcnm

@portalcnm

TVportalCNM

@portalcnm

Confederação Nacional de Municípios

Para mais artigos
acesse nossa biblioteca